

Termo de Parceria na Modalidade de Colaboração

Termo de Colaboração n° 01/2021
Processo Administrativo n° 189/2020
Inexigibilidade n° 02/2021
Processo N° 08/2020

Repasse para APAE em 2021
(processo referente a Lei
13.019/2014).

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado na Rua Porto Alegre, n° 591, Centro, CEP 99.952-000, Santa Cecília do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portadora do RG n° 1060362736, SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.169.160/0001-51, situada na Rua Luiz Costa, n° 293, Centro, CEP 99.950-000, na cidade de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Sra. **Maristela Spagnol Rech**, brasileira, portadora do RG n° 4019273798, SSP RS, inscrita no CPF sob o n° 351.390.800-87, residente e domiciliada na Rua 09 de Agosto, n° 100, Centro, no Município de Tapejara-RS, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem o Município e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria na Modalidade de Colaboração (doravante denominado somente de Termo de Colaboração), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Possibilitar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, através do repasse de recursos do Município de Santa Cecília do Sul, possa atingir os objetivos propostos, promovendo atendimento especializado com qualidade.

1.2. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de atendimento especializado aos usuários com deficiência intelectual e múltipla, oriundos do Município de Santa Cecília do Sul, oferecendo aos mesmos atendimentos de **educação especial, saúde e assistência social**, bem como acompanhamento psicossocial a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário, tudo conforme os planos de trabalho apresentados para cada uma dessas áreas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O Município repassará a OSC o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** atendendo o valor total do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo n. 189/2020. A quantia será paga em parcela única, até 20 dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estabelecido o repasse no valor total de **\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

07.01- Secretaria de Educação

33.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais

1036- Ins. Man. e Auxílios para APAE

2.2.1. Os recursos serão destinados da seguinte forma:

- a)** O valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** será depositado na **Conta Corrente 22.349-2**, Agência 0876-1 do Banco do Brasil. Este valor será destinado a proporcionar **Atendimento de Educação Especial** a seis usuários com deficiência intelectual e múltipla do Município de Santa Cecília do Sul. Tudo conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.
- b)** O valor de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)** será depositado na **Conta Corrente 22.350-6**, Agência 0876-1 do Banco do Brasil. Este valor será destinado a proporcionar atendimento de **Saúde** a oito usuários com deficiência intelectual e múltipla do Município de Santa Cecília do Sul. Tudo conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.

c) O valor de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)** será depositado na **Conta Corrente 17.958-2**, Agência 0876-1 do Banco do Brasil. Este valor será destinado a proporcionar atendimento especializado aos usuários com deficiência intelectual e múltipla Município de Santa Cecília do Sul, oferecendo aos mesmos atendimentos de **Assistência Social**, bem como acompanhamento psicossocial a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário. São previstos 11 usuários. Tudo conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Município.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, conforme previsto no § 1º do Art. 35 da Lei [nº 13.019, de 31 de julho 2014.](#)

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido na Cláusula 2 deste instrumento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e

sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo Município (Banrisul, ou Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal), assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no

que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII- efetuar a publicação deste termo de parceria na internet.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Município;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo Município.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no final do ano letivo.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 e 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6.4. A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo de 10 anos a contar do dia útil subsequente ao da prestação e contas, os documentos originais que servirão a prestação de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31.12.2021, podendo, a parceria, ser prorrogada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo Município quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo Município;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e

a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Tapejara é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da assessoria jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a área jurídica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Santa Cecília do Sul/RS, ____ de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal,
Sr. João Sirineu Pelissaro.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, neste ato devidamente representada por sua Presidente,
Sra. Maristela Spagnol Rech.

Testemunhas: 1- _____ 2- _____